autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 30/06/2025 14:56:03.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

PROJETO DE LEI N° /2025

Altera o Paragráfo Único do Art. 16 da Lei Municipal nº 13.131 de 18 de maio de 2001, que dispõe sobre a responsabilidade do condutor de animal em vias e logradouros públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O Art. 16 da Lei Municipal nº 13.131 de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.16 – [...]
§1º - Em caso do não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá multa de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) ao proprietário do animal, a qual será dobrada em caso de reincidência.
§2º - O não pagamento da multa no prazo legal implicará na inscrição do débito em dívida ativa no Municipío, podendo ensejar outras medidas administrativas cabíveis."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2025.

DRA. SANDRA TADEU
Vereadora

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.

Matéria PL 756/2025. Documento assinado digitalmente por SANDRA REGINA CARBONE TADEU MUDALEN em 30/06/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=649881.